



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0554/2018, de 10 de setembro de 2018.**

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

**CONSIDERANDO** o que determina o inciso XIX, artigo 44 do Estatuto da Universidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dispor sobre as diretrizes, responsabilidades e os procedimentos para registro, encaminhamento, devolução e formas de desfazimento de objetos perdidos ou achados em área do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA);

**CONSIDERANDO** o que consta no processo administrativo sob o nº 23091.011947/2017-26,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Determinar que todo material ou item achado nas dependências das unidades do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), tais como: aparelhos eletrônicos, materiais didáticos, artigos de vestuário, acessórios, documentos pessoais, cartões bancários e outros, deve ser devolvido mediante a formalização do recolhimento e da devolução dos objetos, observando o cumprimento dos procedimentos ora estabelecidos.

**Art. 2º** Serão excluídos do âmbito de aplicação desta norma: animais, objetos furtados, roupas íntimas, armas de fogo e substâncias perigosas ou ilícitas, inclusive produtos corrosivos ou explosivos.

§ 1º Os objetos suspeitos encontrados em circunstâncias e local estranho dentro das dependências das bibliotecas e que, de alguma maneira, possam ocasionar perigo à comunidade e/ou ao patrimônio do Sistema de Bibliotecas da UFERSA, deverão permanecer no exato local e condição em que foram encontrados.

§ 2º No caso de substâncias ilícitas ou armas de fogo, deve ser acionada a Superintendência de Infraestrutura, que representa a segurança do campus, que deverá registrar Boletim de Ocorrência – BO, junto à Polícia.

**Art. 3º** Deverá ser elaborada uma lista numerada dos objetos entregues com a designação genérica dos mesmos, sendo atualizada pelo colaborador responsável pelo registro sempre que um novo objeto for entregue.

**Art. 4º** Aquele que alegue ser o proprietário do objeto constante do serviço de “Perdidos e Achados” deve assinar Termo de Devolução do Material, preenchendo o campo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

relativo à descrição do objeto e à sua própria identificação, mediante apresentação de documento oficial com foto, número de cadastro do CPF e RG.

Parágrafo único. Deverá constar ainda, no mesmo termo, matrícula institucional (se for o caso), e-mail e telefone.

**Art. 5º** A entrega de achados para recolhimento será feita no Setor de Circulação (ou equivalente) de cada unidade de Biblioteca, a um colaborador devidamente identificado, durante todo período de funcionamento administrativo da Biblioteca, devendo ser guardado pelo servidor responsável em espaço próprio até a identificação e devolução ao proprietário ou reivindicante.

Parágrafo único. É vedado o recebimento de objetos encontrados fora das dependências da unidade das bibliotecas do Sistema de Bibliotecas da UFERSA no serviço de “Perdidos e Achados”.

**Art. 6º** É de responsabilidade daquele que entrega o objeto ao serviço de “Perdidos e Achados” a veracidade da declaração de que o objeto foi encontrado nas dependências da unidade de biblioteca do Sistema de Bibliotecas da UFERSA.

**Art. 7º** Será afixada uma etiqueta ao objeto encontrado constando data e local (setor da biblioteca) em que foi localizado.

§ 1º Os objetos encontrados e não devolvidos serão mantidos no serviço de “Perdidos e Achados” da Biblioteca até o encerramento do semestre letivo.

§ 2º Se o objeto encontrado estiver sob responsabilidade da Biblioteca por um período menor do que 30 dias, o mesmo deverá permanecer até o encerramento do semestre letivo subsequente, para em seguida ser dada a devida destinação e os não-reclamados terão uma destinação definitiva.

**Art. 8º** O Sistema de Bibliotecas da UFERSA não se responsabilizará quanto ao estado de conservação e funcionamento do objeto encontrado ou perdido.

**Art. 9º** Ficará disponível para consulta no serviço de “Perdidos e Achados” a listagem atualizada dos objetos achados com o código de identificação dado a ele, bem como sua designação genérica que será divulgado através da página da Biblioteca no Facebook, no sítio eletrônico da Biblioteca e no SIGAA, devendo ser atualizada e divulgada semestralmente.

**Art. 10.** O solicitante, ao identificar um objeto como sendo de sua propriedade, deve preencher o Termo de Devolução, em via única, constando descrição detalhada do(s) objeto(s) e contato telefônico, entre outras informações.

Parágrafo único. Ressalta-se que nem todos os objetos que são perdidos, esquecidos ou extraviados no ambiente do setor, são entregues ao “Perdidos e Achados” para devolução ao dono.

**Art. 11.** Não sendo possível enviar documentos pessoais nominativos às entidades emissoras, estes serão destruídos mediante elaboração de ata de registro.

Cont. da PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0554/2018, de 10 de setembro de 2018., p.2.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

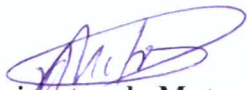
Parágrafo único. Objetos insuscetíveis de doação ou devolução serão descartados, tais como: cadernos, agendas, diários, chaves etc. Outros objetos serão doados às instituições públicas de ensino e filantrópicas.

**Art. 12.** Será emitido na página da Biblioteca no Facebook, sítio eletrônico da Biblioteca e no Sistema SIGAA, um aviso com a listagem dos objetos que serão doados, sendo este aviso considerado como última chamada para reivindicação do objeto por parte do proprietário, cabendo ao recebedor da doação dar o fim que melhor lhe convier ao objeto doado, sendo este, através do documento de cessão de doação, designado como o novo proprietário do objeto.

**Art. 13.** Os casos omissos deverão ser levados ao conhecimento do responsável pela Coordenação de cada unidade do Sistema de Bibliotecas da UFERSA.

**Art. 14.** Essa Portaria poderá ser revista pela Direção do Sistema de Bibliotecas da UFERSA, a fim de adequá-la aos seus interesses ou à legislação vigente.

**Art. 15.** Este ato entra em vigor nesta data.

  
**José de Arimateia de Matos**  
Reitor

Cont. da PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0554/2018, de 10 de setembro de 2018., p.3.